

NORMAS INSTITUCIONAIS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES



FABAPAR
FACULDADES BATISTA DO PARANÁ

TRADIÇÃO, QUALIDADE E INOVAÇÃO

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DAS FACULDADES BATISTA DO PARANÁ

Respeitada a legislação vigente e as normas específicas aplicáveis a cada curso, este regulamento fixa normas para o funcionamento geral das Atividades Complementares da FABAPAR.

APRESENTAÇÃO

Este Regulamento define as orientações básicas, comuns a todos os cursos da FABAPAR, e considera que Atividades Complementares são atividades acadêmicas, científicas, culturais e de prestação de serviço comunitário que têm por objetivo a formação integral do estudante e o aperfeiçoamento profissional, agregando valor ao seu currículo, visando também proporcionar uma flexibilização de sua aprendizagem no decorrer do curso.

Na FABAPAR as Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios, devendo compor o Histórico Escolar do estudante e sendo o seu cumprimento indispensável para a Colação de Grau. As Atividades Complementares possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades e competências do estudante, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, hipóteses em que alarga o seu currículo com experimentos e vivências acadêmicas, internos ou externos ao seu curso.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º – As Atividades Complementares constituem parte integrante do currículo dos cursos de graduação.

§1º – As Atividades Complementares são desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, conforme definido em seu Projeto Pedagógico, sendo componente curricular obrigatório para a graduação do estudante.

Art. 2º – As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino e aprendizagem, privilegiando:

- I. oportunizar a autonomia;
- II. atender à legislação vigente no que concerne às regulamentações das Atividades Complementares no âmbito da graduação;
- III. incentivar o estudo independente e o fomento ao desenvolvimento do espírito científico;
- IV. oportunizar a cada acadêmico(a) a participação efetiva em eventos de foro científico e/ou social, visando à sua formação integral;
- V. complementar a formação continuada de cada acadêmico(a), por intermédio de atividades extracurriculares transversais ao seu desenvolvimento nas mais diversas áreas.

CAPÍTULO II

DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO

Art. 3º – As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas na própria FABAPAR ou em organizações públicas e privadas, que propiciem a complementação da formação do estudante.

Art. 4º – A realização das Atividades Complementares deverá ocorrer:

- I. em horário não conflitante com as aulas;
- II. em programas oferecidos pela instituição ou por iniciativa do próprio estudante em atividades coerentes com o programa de seu curso.

Art. 5º – O número de horas a ser cumprido pelos estudantes deverá estar descrito no Projeto Pedagógico de cada curso.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 6º – Compete à Secretaria Acadêmica:

- I. orientar o estudante a respeito do cumprimento e das regras das Atividades Complementares;
- II. controlar e arquivar o registro de todos os relatórios das modalidades de Atividades Complementares;
- III. disponibilizar as informações do cumprimento das atividades;
- IV. emitir para a Coordenação de curso os relatórios periódicos com informações necessárias para o acompanhamento das Atividades Complementares dos estudantes do respectivo curso de graduação;
- V. estabelecer período e data-limite no Calendário Acadêmico para a validação das Atividades Complementares dos estudantes dos cursos de graduação.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 7º – Ao coordenador do curso compete:

- I. supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares;
- II. definir o Programa para o desenvolvimento das Atividades Complementares em consonância com o Projeto Pedagógico do curso, devidamente aprovado pelo colegiado.

SEÇÃO III

DO PROFESSOR AVALIADOR

Art. 8º – Ao professor avaliador compete:

- I. acompanhar o desenvolvimento das Atividades Complementares;
- II. analisar e validar a documentação das Atividades Complementares apresentadas pelo estudante, levando em consideração este Regulamento;
- III. disponibilizar as informações do cumprimento das atividades para a Secretaria Acadêmica.

SEÇÃO IV

DO ESTUDANTE

Art. 9º – Ao estudante da FABAPAR, matriculado em curso de graduação, compete:

- I. informar-se sobre o Regulamento e as atividades oferecidas dentro ou fora da FABAPAR que propiciem a realização das Atividades Complementares;
- II. inscrever-se e participar efetivamente das atividades;
- III. providenciar a documentação comprobatória, relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas, contendo a respectiva carga horária;
- IV. manter sob seus cuidados a documentação comprobatória de entregadas Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitada;
- V. cumprir a carga horária exigida no Art. 10 da Resolução nº 4, de 16 de setembro de 2016, de 200 (duzentas) horas.

CAPÍTULO IV

DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 10 – Para a validação das Atividades Complementares, desenvolvidas pelo estudante, serão considerados:

- I. a compatibilidade e a relevância das atividades desenvolvidas, com os objetivos e programa do curso em que o estudante estiver matriculado, atendendo a este Regulamento;
- II. desenvolvimento pessoal e profissional;
- III. contextualização dos temas;
- IV. entrega de todos os comprovantes exigidos no Art. 13;
- V. relevância cultural, social e educacional da instituição promotora;
- VI. o total de horas dedicadas a cada atividade;
- VII. o número de horas complementares atribuídas na matriz curricular dentro do semestre, conforme o programa proposto no Projeto Pedagógico.

§1º – Somente será considerada, para efeito de validação, a participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do estudante no curso, acompanhadas do devido documento comprobatório (declaração ou certificação das instituições onde ocorreram com reconhecimento perante a sociedade civil), devendo conter a carga horária de duração da atividade, as datas em que ocorreram e as assinaturas das autoridades responsáveis.

Art. 11 – Para os estudantes que vierem transferidos de outra instituição, serão creditadas as horas das Atividades Complementares mediante Histórico Escolar da instituição de origem.

Art. 12 – Para validação das Atividades Complementares, a documentação comprobatória deverá ser protocolada pelos meios indicados por cada curso, no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 13 – Poderão ser validadas como Atividades Complementares:

- I. Categoria **APERFEIÇOAMENTO: validade máxima de 50h**, dentre as atividades abaixo:
 - A. Projeto de Iniciação Científica:
 - deve-se apresentar o termo de responsabilidade do bolsista contendo a carga horária e as datas em que as atividades foram desenvolvidas (ou documento semelhante) e o relatório da pesquisa realizada;
 - B. Colaboração em grupos de pesquisa:
 - deve-se apresentar a declaração do coordenador do grupo de pesquisa, contendo carga horária e datas em que as atividades foram desenvolvidas;

- C. Participação como comunicador em seminários, encontros, palestras e conferências diversas:
- deve-se apresentar as declarações ou certificados de participação, timbrados e assinados pelos responsáveis, contendo os horários e a carga horária dos eventos;
- D. Participação como organizador em seminários, encontros, palestras e conferências diversas:
- deve-se apresentar as declarações ou certificados de participação, timbrados e assinados pelos responsáveis, contendo os horários e a carga horária dos eventos;
- E. Participação como organizador em evento artístico-cultural:
- deve-se apresentar as declarações ou certificados de participação, timbrados e assinados pelos responsáveis, contendo os horários e a carga horária dos eventos;
- F. Participação em programa de monitoria:
- deve-se apresentar uma declaração timbrada e assinada pelo professor orientador, com datas de atividades e carga horária;
- G. Participação em cursos livres diversos ou cursos de línguas estrangeiras:
- deve-se apresentar declaração ou certificado de conclusão, contendo carga horária e datas de realização;
- H. Visitas técnicas monitoradas:
- deve-se apresentar um relatório sobre o teor da visita e uma declaração da instituição visitada, com carga horária e data da visitação.
- II. Categoria **SOCIAL: validade máxima de 50h**, dentre as atividades abaixo:
- A. Participação em projetos de voluntariado de caráter humanitário e social:
- entrega de uma declaração do responsável pelo projeto (contendo carga horária e datas de realização) e apresentação do relatório.
- III. Categoria **MINISTÉRIO ECLESIASTICO: validade máxima de 50h**, dentre as atividades abaixo:
- B. Atividades de cunho religioso:
- entrega de uma declaração do responsável pelo projeto (contendo carga horária e datas de realização) e apresentação do relatório.

IV. Categoria **OUVINTE EM EVENTOS DIVERSOS: validade máxima de 50h**, dentre as atividades abaixo:

C. Participação como ouvinte em seminários, encontros, palestras e conferências diversas:

- deve-se apresentar as declarações ou certificados de participação, timbrados e assinados pelos responsáveis, contendo os horários e a carga horária dos eventos;

D. Participação como ouvinte em evento artístico-cultural:

- deve-se apresentar as declarações ou certificados de participação, timbrados e assinados pelos responsáveis, contendo os horários e a carga horária dos eventos.

§ único – Cada categoria poderá conferir, no máximo, 50 (cinquenta) horas de Atividades Complementares, por mais que a soma dos certificados confira mais horas. Dessa forma, prima-se pela diversidade de atividades executadas.

Art. 14 – O protocolo não garante o registro das Atividades Complementares apresentadas. Apenas após a aprovação do docente responsável por analisar os documentos comprobatórios é que se poderá deliberar sobre a aprovação ou não das respectivas atividades.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – Os casos omissos neste Regulamento serão tratados pela Coordenação do curso juntamente à Secretaria Acadêmica nos âmbitos de suas respectivas competências, cabendo recurso ao Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Art. 16 – Esta resolução entra em vigor a partir da data de aprovação no Conselho Superior de Ensino da FABAPAR (CONSUPE).